



## NOTA EXPLICATIVA SOBRE A ILEGITIMIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA PARA CONDUZIR O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Estadual de Saúde do Piauí (CES/PI), no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por meio desta nota, esclarecer e orientar as entidades, movimentos sociais, conselheiros e a população em geral sobre os vícios e ilegalidades constatados no processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Parnaíba (CMS-Parnaíba), iniciado pelo Poder Executivo local, especialmente por meio do Decreto nº 109/2025 e do Edital nº 001/2025.

### 1. ILEGALIDADE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 109/2025

O Decreto nº 109/2025, expedido pelo Prefeito de Parnaíba, dispõe sobre a **convocação da eleição e aprovação do regimento eleitoral** do CMS-Parnaíba. Todavia, de acordo com o art. 103 da **Lei Orgânica do Município**, os decretos devem **observar os limites legais e não podem inovar em matéria reservada à lei**, tampouco **interferir em instâncias colegiadas autônomas**.

O artigo 59 da Lei Orgânica assegura às **entidades representativas o direito de participação, com voz e voto, nas sessões colegiadas dos Conselhos Municipais**, devendo lei complementar dispor sobre sua composição e prerrogativas. Não cabe ao Poder Executivo, de forma unilateral, por meio de decreto, alterar ou conduzir o processo eleitoral desses conselhos.

### 2. VIOLAÇÃO DA AUTONOMIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Resolução CES/PI nº 06/2025, baseada na Lei nº 8.142/1990 e nas diretrizes do SUS, reconhece a ilegitimidade da Prefeitura de Parnaíba para conduzir o processo eleitoral do CMS. Tal prerrogativa cabe exclusivamente ao próprio Conselho Municipal, enquanto instância colegiada autônoma, conforme as normativas do controle social no SUS.

A intervenção do Executivo na organização do processo eleitoral compromete o princípio da **paridade, autonomia e representatividade**, violando os princípios constitucionais da administração pública e da participação popular.

### 3. DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E À LEI ORGÂNICA

O artigo 75 da Lei Orgânica estabelece como **crime de responsabilidade do Prefeito a prática de atos que atentem contra os direitos sociais** e políticos, e contra o cumprimento das leis. A interferência indevida no processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde configura **violação** a esse dispositivo.

Ademais, o artigo 60 da mesma Lei garante que entidades ou partidos políticos que se sintam desrespeitados pelo Executivo Municipal poderão **denunciar** tal abuso ao **Poder Legislativo**, o que respalda a mobilização das entidades e movimentos sociais de Parnaíba.

### 4. ENCERRAMENTO DO MANDATO DO CMS E COMPETÊNCIA DO CES/PI

O mandato dos(as) conselheiros(as) do Conselho Municipal de Saúde de Parnaíba encerrou-se em 16 de março de 2025. Com a vacância de sua composição e inexistência de colegiado legitimado, não há instância local competente para conduzir o processo eleitoral.



Nessas situações, conforme estabelece a **Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde**, em sua terceira diretriz, item IX, **cabe ao Conselho Estadual de Saúde a organização do processo eleitoral para recomposição do CMS.**

A tentativa da Prefeitura de assumir de forma unilateral essa atribuição representa uma grave **violação** à estrutura do controle social no SUS e compromete a **legitimidade da composição do novo conselho**, desrespeitando o **pacto federativo** e os princípios da gestão participativa previstos na Lei nº 8.142/1990.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, o CES/PI:

- Reafirma a **nullidade do processo eleitoral conduzido pela Prefeitura de Parnaíba**, uma vez que essa competência, na ausência do CMS vigente, é legal e normativamente atribuída ao Conselho Estadual de Saúde;
- Comunica que está **assumindo a condução do processo eleitoral para recomposição do CMS-Parnaíba**, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 e da Resolução CES/PI nº 06/2025;
- Recomenda que entidades e movimentos sociais **não reconheçam e não participem** de processos eleitorais conduzidos pela gestão municipal, por carecerem de respaldo legal e ferirem a autonomia do controle social;
- Reforça que a composição legítima do Conselho Municipal de Saúde só será assegurada por meio de **processo coordenado pelo CES/PI, com ampla publicidade, participação democrática e respeito à paridade e representatividade dos segmentos.**

Teresina (PI), 04 de maio de 2025.

MARIA ELIZABETH QUEIROZ FERNANDES  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Piauí